

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 908, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

*Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.*

CD/19311.32605-22

**EMENDA ADITIVA Nº**

(Deputado Federal José Airton Félix Cirilo)

“Art. – O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Medida Provisória será estendido a todos os trabalhadores da pesca marinha e estuarina, devidamente cadastrados junto às Colônias de Pescadores, Sindicatos, Associações e outras entidades representativas da categoria nos municípios previstos no § 1º do art. 1º desta Medida Provisória.

§ 1º O cadastro de que trata o caput deste artigo será realizado em prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis e deverá ser certificado pelas autoridades estaduais ou municipais competentes.

§ 2º Serão consideradas para os fins previsto neste artigo as comunidades tradicionais, que exerçam atividades extrativistas, pesqueiras, marinhas e estuarinas, assim autodeclaradas, nos termos da Convenção 169 da OIT, incorporada pelo Decreto 6040/2007.

§ 3º O cadastro previsto neste artigo será gratuito.”

**JUSTIFICATIVA**

*A presente Medida Provisória institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo. O objetivo principal da presente emenda é garantir o auxílio emergencial pecuniário a todos os*

trabalhadores da pesca marinha e estuarina cadastrados junto às Colônias de Pescadores, Sindicatos, associações e entidades representativas.

Os beneficiários são as comunidades tradicionais que exerçam atividades extrativistas, pesqueiras, marinhas e estuarinas, autodeclaradas de acordo com a Convenção 169 da OIT, e Decreto 6040/2007.

Sala das Comissões de dezembro de 2019.

José Airton Félix Cirilo

## Deputado Federal

CD/19311 32605-22